



REPÚBLICA DEMOCRÁTICA  
DE TIMOR-LESTE

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

**Guia**

G 03  
Versão 05.06.12  
(Português)  
Actividades e  
serviços de  
construção

DIRECÇÃO NACIONAL DE RECEÍTAS DOMÉSTICOS

**Imposto de Retenção**

Guia para os prestadores e recipientes de actividades de construção e serviços de consultoria

**Se o leitor é um prestador ou recipiente de serviços de construção, pode ter uma obrigação fiscal.**

**1. O que é o imposto de retenção sobre actividades de construção e serviços de consultoria?**

É um imposto que é retido a partir de pagamentos de rendimentos relativos a actividades de construção e serviços de consultoria. A pessoa obrigada a fazer a retenção pode ser o recipiente ou o prestador dos serviços, conforme os casos. A situação do recipiente dos serviços determina quem é responsável por reter o imposto. A questão de quem é responsável pela retenção do imposto é discutida em maior detalhe no ponto 5 deste documento. O recipiente dos serviços é a parte que paga os serviços, enquanto o prestador dos serviços é a parte que recebe pagamento pelas actividades de construção ou serviços de consultoria.

**2. Existe mais algum imposto sobre rendimentos a pagar relativamente a rendimentos provenientes de actividades de construção e serviços de consultoria para lá deste imposto de retenção?**

Caso os rendimentos provenientes de actividades de construção ou serviços de consultoria tenham sido correctamente sujeitos a imposto de retenção, esse imposto é **“final”** e não há mais qualquer imposto sobre rendimentos a pagar em relação a esses rendimentos.

Todavia, a Lei de Impostos e Direitos de 2008 estabelece que um prestador de serviços **pode escolher**, através de comunicação por escrito dirigida ao Diretor Nacional Receitas Domésticos, que o imposto de retenção **“não seja final”**. Um prestador de serviços que faça esta escolha ficará sujeito ao regime fiscal normal. Deverá apresentar uma declaração fiscal de rendimentos anuais declarando todos os rendimentos e deduções permitidas e calculando o imposto sobre rendimentos a pagar. O imposto de retenção retido a partir dos rendimentos será permitido como crédito fiscal.

Uma vez feita, a escolha é **irrevogável**.

### **3. Que actividades de construção e serviços de consultoria são abrangidos por este imposto de retenção?**

Os rendimentos provenientes das actividades ou serviços seguintes estão sujeitos a este imposto de retenção:

- (a) *Actividades de construção*, que significam a construção, extensão, alteração, melhoria ou demolição de um edifício ou outra estrutura com alicerces ao nível, acima ou abaixo da terra ou de água, incluindo a limpeza de terras em preparação para a construção de um edifício ou outra estrutura, bem como a actividade de dragagem; e
- (b) *Serviços de consultoria de construção*, que significam quaisquer serviços de consultoria relativos a actividades de construção, incluindo serviços de gestão de projectos, engenharia, concepção, arquitectura, levantamentos e supervisão de locais.

A Decisão Pública 2001/6 do DNRD discute isto de forma mais aprofundada.

### **4. Qual é o valor do imposto de retenção sobre actividades de construção e serviços de consultoria?**

O montante do imposto de retenção sobre actividades e serviços de construção é o seguinte:

- (a) 2% do pagamento bruto por serviços na forma de actividades de construção;
- (b) 4% do pagamento bruto por serviços de consultoria de construção.

A definição de actividades de construção e de serviços de consultoria de construção é dada no ponto 3 acima e discutida em maior detalhe na Decisão Pública 2001/6 do DNRD.

### **5. Quando começou este imposto?**

O imposto de retenção sobre actividades de construção e serviços de consultoria teve início em 1 de Janeiro de 2001. Aplica-se a pagamentos brutos para actividades de construção e serviços de consultoria a partir desta data.

### **6. Quem está obrigado a reter imposto a partir de pagamentos de actividades de construção e serviços de consultoria?**

Caso o recipiente dos serviços seja uma pessoa colectiva (isto é, uma companhia, parceria, empresa mista, etc., e não uma empresa em nome individual) o recipiente dos serviços está obrigado a reter imposto aquando do pagamento pelo serviço recebido.

Todavia, se o recipiente dos serviços for uma pessoa singular (isto é, um indivíduo ou uma empresa em nome individual) o prestador de serviços fica obrigado a auto-reter aquando da recepção do pagamento pelos serviços prestados. Por outras palavras, os indivíduos e as empresas em nome individual não estão obrigados a fazer retenção aquando da realização de pagamentos por estes serviços.

Caso tenha quaisquer questões sobre quem deve reter imposto a partir de um pagamento, é favor contactar o DNRD.

**7. Existe algum montante mínimo de pagamento antes de ser necessário reter imposto?**

Não. O total de todos os pagamentos de rendimentos recebidos pela provisão de actividades de construção e serviços de consultoria cobertos por esta provisão está sujeito a imposto de retenção, independentemente do montante do pagamento.

**8. Quem deve reter imposto e quanto imposto deve ser retido?**

Considere os seguintes exemplos:

- (a) O Virgílio presta serviços de gestão de projecto à Malae Developers por \$5.000. A Malae Developers é um estabelecimento permanente de uma empresa incorporada na Austrália.

Neste caso o Virgílio é um prestador de serviços abrangido pelas provisões do imposto de retenção, uma vez que serviços de gestão de projecto são serviços de consultoria de construção, e estes estão sujeitos a imposto de retenção (ver ponto 3). A Malae Developers é o recipiente dos serviços.

Dado que o recipiente dos serviços, isto é, a Malae Developers, não é uma empresa em nome individual, o dito recipiente fica obrigado a reter imposto a partir do pagamento (ver ponto 6). A taxa fiscal é de 4% para serviços de consultoria de construção (ver ponto 4). Assim sendo, a Malae Developers deve deduzir imposto no valor de \$200 ( $\$5.000 \times 4\%$ ) a partir do pagamento ao Virgílio e pagar este imposto ao DNRD até ao 15.º dia do mês seguinte.

- (b) A Construções Foho Ki'it está a construir a casa da Marcelina por \$12.000. A Marcelina é um indivíduo.

A Construções Foho Ki'it é um prestador de serviços abrangido pelas provisões do imposto de retenção, uma vez que os serviços que prestam assumem a forma de actividades de construção (ver ponto 3). A Marcelina é o recipiente dos serviços.

Dado que o recipiente dos serviços é um indivíduo, o prestador dos serviços (Construções Foho Ki'it) deve auto-reter imposto a partir do pagamento que receba da Marcelina (ver ponto 6). A taxa fiscal é de 2% para rendimentos provenientes de actividades de construção (ponto 4). Assim sendo, a Construções Foho Ki'it deve reter imposto no valor de \$240 ( $\$12.000 \times 2\%$ ) a partir do pagamento que receba da Marcelina e pagar este imposto ao DNRD até ao 15.º dia do mês seguinte.

## **9. O que se pede à parte que retém o imposto?**

A parte que retém imposto a partir do pagamento de actividades de construção e serviços de consultoria deve fazer o seguinte:

- (a) reter imposto à taxa correcta a partir do pagamento; e
- (b) entregar três (3) cópias da *Declaração Fiscal Mensal* e o montante retido a uma agência do Banco Nacional Ultramarino até ao 15.º dia do mês após o mês de calendário em que o imposto foi retido.

Para lá disto, caso o recipiente dos serviços esteja obrigado a reter imposto, deverá:

- (c) providenciar um aviso de imposto de retenção ao prestador dos serviços (no formato apresentado no anexo 1 deste documento) aquando da retenção.

## **10. Quando deve ser enviado o imposto?**

O imposto deve ser enviado até ao 15.º dia (ou até ao dia útil seguinte, caso dia 15 não seja um dia útil) do mês que se siga àquele em que o imposto foi retido. Por exemplo, no ponto 8 acima, se a Marcelina pagou os \$12.000 à Foho Ki'it durante o mês de Janeiro, a Foho Ki'it deve reter ela mesmo e enviar o imposto retido aquando da apresentação da declaração fiscal mensal relativa a Janeiro, o mais tardar dia 15 de Fevereiro.

## **11. Como se paga o imposto de retenção?**

A parte que retém o imposto está obrigada a preencher três (3) cópias da *Declaração Fiscal Consolidada Mensal* e a enviar estas declarações e o imposto retido a uma agência do Banco Nacional Ultramarino (BNU).

O BNU deverá carimbar as declarações e devolver uma (1) cópia para os seus arquivos.

É possível efectuar pagamentos por via electrónica. O leitor pode obter detalhes sobre esta possibilidade por via dos contactos que se indicam de seguida.

## **12. Como faço para obter as declarações fiscais mensais?**

As Declarações Fiscais Consolidadas Mensais podem ser obtidas a partir do Gabinete do DNRD no Distrito de Díli. As declarações estão também disponíveis no Banco Nacional Ultramarino.

O Gabinete do DNRD no Distrito de Díli está localizado no Av. Pres. Nicolao Lobato - Receitas e Alfândegas Edeficio, (em frente ao edifício Ensul) - Díli. É também possível colocar questões através do número de telefone +(670) 331 0059.

Caso esteja fora de Díli poderá obter declarações fiscais mensais a partir dos seguintes gabinetes:

- Gabinete do DNRD no Distrito de Baucau, localizado na Rua Vilanova, Kota

- Baru, Baucau.
- Gabinete do DNRD no Distrito de Maliana, localizado na Rua Holsa, Maliana.

**13. O que sucede caso a parte que esteja obrigada a reter e enviar este imposto não o faça?**

Caso a parte que esteja obrigada a reter imposto não o faça, a dita parte continua obrigada a pagar o imposto que não reteve. Fica também sujeita a ser alvo de uma acção em tribunal.

Caso uma parte retenha imposto mas não o pague ao DNRD pode ficar sujeita ao pagamento de imposto e multas adicionais. O imposto e multas adicionais podem ser muito elevados, dependendo da razão para o não pagamento do imposto.

Para lá disto, caso uma pessoa esteja obrigada a reter imposto a partir de um pagamento que seja uma despesa dedutível em termos de imposto sobre rendimentos, a dedução não será permitida até que a pessoa em questão pague o imposto retido, ou que deva ser retido, ao Comissário.

**14. Que registos devem ser mantidos pela parte que retém o imposto?**

As leis fiscais prevêem que a parte responsável por reter o imposto crie e mantenha registos contabilísticos adequados para provar que reteve e pagou o montante correcto de imposto. Estes registos devem ser mantidos durante 5 anos após o final do ano fiscal no qual o imposto foi retido e pago ao DNRD.

**15. Onde posso obter mais informações?**

Poderá obter mais informações a partir do Gabinete do DNRD no Distrito de Díli, localizado no Av. Pres. Nicolao Lobato - Receitas e Alfândegas Edefício, (em frente ao edifício Ensul) - Díli. É também possível colocar questões através do número de telefone +(670) 331 0059.

Caso esteja fora de Díli poderá obter mais informações a partir dos seguintes gabinetes:

- Gabinete do DNRD no Distrito de Baucau, localizado na Rua Vilanova, Kota Baru, Baucau.
- Gabinete do DNRD no Distrito de Maliana, localizado na Rua Holsa, Maliana.

Para lá disto é possível obter cópias completas de decisões, guias e outras informações a partir do portal informático do Ministério das Finanças em: - [www.mof.gov.tl/taxation](http://www.mof.gov.tl/taxation)

**AVISO DE IMPOSTO DE RETENÇÃO REFERENTE A RENDIMENTOS DE  
ACTIVIDADES E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO**

*Este Aviso de Imposto de Retenção só deverá ser preenchido caso o recipiente dos serviços retenha imposto*

*Primeira cópia: para o prestador dos serviços*

*Segunda cópia: para o recipiente dos serviços*

Foi retido imposto de retenção a partir de pagamentos relativos a actividades e serviços de construção feitos a favor de:

Nome do prestador dos serviços: .....

Número de Identificação Fiscal: .....

Morada: .....

	TOTAL PAGAM. BRUTOS	TAXA FISCAL	IMP. RETIDO
Act. Construção	\$. .....	2%	\$. .....
Serv. Construção	\$. .....	4%	\$. .....

Date: .....

Nome do Recipiente dos Serviços: .....

Número de Identificação Fiscal: .....

Morada: .....

Assinatura do recipiente dos serviços .....